



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas-PB, 14 de 03 de 2012

PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 002/2012

"Dispõe sobre a concessão de gratificação e dá outras providências."

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação denominada de GAC- Gratificação de Atividade de Campo, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base dos funcionários ocupantes do cargo de provimento efetivo denominado de Agente Comunitário de Saúde, e de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base dos funcionários ocupantes do cargo de provimento efetivo denominado de Motorista, em pleno exercício de suas atividades funcionais.

§ 1.º - Para receber a gratificação de que trata o caput deste artigo, o funcionário denominado Agente Comunitário de Saúde, deverá estar desempenhando atividade de campo sob a supervisão da coordenação de atenção básica, tendo que atingir as metas apontadas pela coordenação de atenção básica.

§ 2.º - Para receber a gratificação de que trata o caput deste artigo, o funcionário denominado Motorista, deverá estar desempenhando atividade de trabalho em regime de plantões a ser apontado pelo Secretário de Transportes do Município.

Art. 2.º - A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como a declaração de

adequação orçamentária e financeira está contida nos Anexos I e II, conforme a determinação contida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

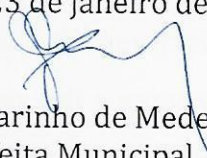
Art. 3.º - Fica o autorizado à concessão da GAC- Gratificação de Atividade de Campo, apenas a classe funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Motoristas, que estejam desempenhando trabalho de atividade de campo, a primeira classe funcional que estejam trabalhando em atividade de campo e a segunda classe funcional que estejam trabalhando em regime de plantões, não tendo direito adquirido ao pagamento da referida gratificação o funcionário que esteja desempenhando seus trabalhos com desvio de função.

Art. 4.º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Emas, em 23 de janeiro de 2012


Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Municipal